



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Reunião: Ordinária da Diretoria nº 3/2023.

Decisão Nº: D/RS-12/2023.

Data: 3 de abril de 2023.

Interessado: Superintendência (SUPE) | Procuradoria Jurídica (PROJUR) | Subprocuradoria Jurídica Cível e Trabalhista (SCTR).

Referência: 2023.000005582-8.

Ementa: Autoriza a Procuradoria Jurídica/Subprocuradoria Cível e Trabalhista do Crea-RS a proceder, possível acordo judicial, em reclamações trabalhistas que versam sobre diferenças salariais decorrentes da integração das gratificações de funções (incorporadas ou não) nos triênios, e dos processos que tratam de buscar a responsabilidade subsidiária do Crea-RS, decorrentes de empregados de empresas terceirizadas.

DECISÃO DA DIRETORIA DO CREA-RS

A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul - Crea-RS, reunida ordinariamente, de forma híbrida, com o uso da plataforma *Zoom*, no dia 3 de abril de 2023, contando com a participação à reunião do Procurador-Chefe Alexandre Irigoyen de Oliveira e do Assessor Jurídico da Subprocuradoria Cível e Trabalhista Fernando Schiafino Souto, ao apreciar o disposto no processo nº 2023.000005582-8, que trata do encaminhamento de proposta da Procuradoria Jurídica do Crea-RS acerca da possibilidade de formulação de propostas de acordos judiciais destinados às ações trabalhistas existentes e ajuizadas contra o Conselho, haja vista o volume expressivo de tais processos, e **considerando** a necessidade de atender ao exposto no planejamento estratégico do Crea-RS, Gestão 2021/2023, acerca da redução dos passivos trabalhistas, uma vez que o Crea-RS possui 121 (cento e vinte e um) processos de natureza trabalhista que tramitam em face do Conselho, sendo que 48 (quarenta e oito) processos tratam especificamente de pedidos de diferenças salariais decorrentes da integração das gratificações de funções (incorporadas ou não) nos triênios, dos quais 18 (dezoito) já transitaram em julgado e já possuem depósitos/pagamentos realizados, somando um total de R\$ 352.052,55 (trezentos e cinquenta e dois mil com cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), tendo 30 (trinta) processos em condições de realização de acordo, cujo passivo estimado é de R\$ 1.683.896,13 (um milhão, seiscentos e oitenta e três mil, oitocentos e noventa e seis reais com treze centavos), com uma média estimada de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por processo; **considerando** que o Tribunal Regional do Trabalho tem, sem exceções, acolhido as reclamações, declarando a nulidade da referida alteração e determinando o pagamento das diferenças salariais, com juros e correção monetárias, acrescidas dos denominados ônus sucumbenciais, quais sejam, honorários advocatícios, custas e honorários periciais; **considerando** que o Crea-RS tem sido sistematicamente condenado ao pagamento de verbas trabalhistas inadimplidas pelas empresas terceirizadas contratadas, que não raras vezes “somem” após a extinção do contrato de prestação de serviços com esta autarquia, deixando para trás um passivo que tem recaído no tomador de serviços, ou seja, o próprio Crea-RS (responsabilidade subsidiária); **considerando** que, atualmente, temos 10 (dez) processos que tratam de buscar a responsabilidade subsidiária do Crea-RS diante do não pagamento de direitos trabalhistas aos empregados de empresas terceirizadas, com um passivo estimado em R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais), **DECIDIU**, por unanimidade, tendo em vista a proposta apresentada, e considerando que as decisões judiciais, conforme mencionado pela área jurídica, serem todas desfavoráveis ao Crea-RS, tanto em relação às diferenças de triênios quanto à responsabilidade subsidiária nas condenações da empresas terceirizadas, **AUTORIZAR** a Procuradoria Jurídica/Subprocuradoria Cível e Trabalhista do

Conselho a formulação de propostas para celebração de acordos judiciais nos respectivos processos, visando diminuir o passivo trabalhista em negociações que sejam vantajosas para o Crea-RS, em patamar que não ultrapasse o percentual de 90% (noventa por cento do valor devido. **Presidiu a reunião a Senhora Presidente, Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter. Votaram favoravelmente os senhores diretores conselheiros** João Luís de Oliveira Collares Machado, Jerson José Spohr, Roselaine Cristina Mignoni, Alexandre Zillmer, José Luiz Garcias e Tamara França Machado.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 18/04/2023, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1528716** e o código CRC **A64F4D27**.